



**PARECER Nº 517, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2025**

De autoria do Deputado Guto Zacarias com coautoria dos Deputados Tomé Abduch, Vitão do Cachorrão, Marcos Damásio, Major Mecca, Rodrigo Moraes, Bruno Zambelli, Lucas Bove, Paulo Mansur, Carla Morando, Rafa Zimbaldi, Letícia Aguiar, Oseias de Madureira, o projeto em epígrafe “Proíbe a participação de crianças e adolescentes em shows ou eventos artísticos que façam apologia ou menção elogiosa a crime, criminoso ou organização criminosa e veda a utilização de dinheiro em show ou apresentação que faça apologia ou menção elogiosa a crime ou organização criminosa”.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade estabelecer medidas de proteção integral a crianças e adolescentes, em conformidade com os princípios previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 - ECA), ao vedar sua exposição a conteúdos e ambientes que promovam, incentivem ou façam apologia a atividades criminosas, ao consumo de substâncias entorpecentes, ao terrorismo ou a outras práticas ilícitas.

Considerando o crescente alcance dos meios de comunicação e a ampla difusão de manifestações culturais e artísticas, revela-se necessário impor limites normativos que assegurem a preservação da dignidade, do desenvolvimento sadio e da formação ética e moral dos menores, prevenindo a normalização e eventual romantização de condutas que afrontam a ordem jurídica e os valores constitucionais.

O ECA consagra, em seu artigo 4º, o dever do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, o que inclui a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nessa linha, a proposição busca impedir que crianças e adolescentes frequentem eventos que veiculem mensagens que enalteçam o narcotráfico, o consumo de drogas, o terrorismo ou a atuação de organizações criminosas, em consonância com o dever de proteção integral.

A proposta também dispõe sobre a vedação, por parte do Poder Público, da contratação, promoção ou financiamento de eventos que promovam a apologia de práticas criminosas ou a exaltação de criminosos, assegurando a conformidade da atuação estatal com os princípios constitucionais da moralidade administrativa, da legalidade e da proteção à infância e juventude.

Por fim, ao prever sanções administrativas a estabelecimentos e agentes públicos que permitam ou facilitem o ingresso de menores em eventos incompatíveis com sua proteção integral, o projeto reforça a responsabilidade compartilhada entre o Estado e a sociedade na prevenção de condutas lesivas ao desenvolvimento infantojuvenil, contribuindo para a construção de uma cultura de legalidade, ética e respeito às normas vigentes.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 120, de 2025.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator